



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site Oficial: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br)

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Lei nº 796/2015**

Autoria: **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV, DO ART. 44, DA LEI MUNICIPAL N.º 482, DE 28 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT.** Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** O inciso IV, do art. 44, da [Lei Municipal n.º 482](#), de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44** .....

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **16,19% (dezesesseis inteiros e dezenove centésimos por cento)** calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,61% (treze inteiros e sessenta e um centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado na forma do **ANEXO ÚNICO**, desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2015.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV, do art. 44, na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

**Art. 4º** O ANEXO ÚNICO, da [Lei Municipal n.º 482/2005](#), passa a vigorar da forma estabelecida no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 217 de novembro de 2015.

**MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**

*Prefeita Municipal*

**ANEXO ÚNICO (Atualizado)**

**Lei 796/2015**



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site Oficial: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br)

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## **Lei nº 796/2015**

Autoria: **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**

### **ANEXO ÚNICO - LEI 482/2005 ([Atualizado até a Lei nº 901/2020](#))**

#### ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

##### **ANO ALÍQUOTA**

|      |        |
|------|--------|
| 2020 | 7,86%  |
| 2021 | 10,57% |
| 2022 | 13,27% |
| 2023 | 15,98% |
| 2024 | 18,68% |
| 2025 | 21,39% |
| 2026 | 24,10% |
| 2027 | 26,80% |
| 2028 | 29,51% |
| 2029 | 32,21% |
| 2030 | 34,92% |
| 2031 | 37,63% |
| 2032 | 40,33% |
| 2033 | 43,04% |
| 2034 | 45,75% |
| 2035 | 48,45% |
| 2036 | 51,16% |
| 2037 | 53,86% |
| 2038 | 56,57% |
| 2039 | 59,28% |
| 2040 | 61,98% |
| 2041 | 64,69% |
| 2042 | 67,39% |
| 2043 | 70,10% |